

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 14 DE JUNHO DE 2012

Nº 12/2012

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Salvador Costa Ferreira, Nei de Moraes Teixeira, Maria José Fernandes Lacerda e António Manuel da Graça Peres Correia.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

OUTRAS PRESENCAS: Reunião Pública com 2 presenças.

- Celina Maria Matos Sequeira acompanhada de uma munícipe, residentes na Vila Rosa, Godim, Peso da Régua.

Solicitaram a intervenção da câmara, para a limpeza de um terreno existente próximo das suas habitações, que se encontra abandonado com ervas altas e águas estagnadas, pondo em perigo a saúde dos moradores daquela zona.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por maioria com abstenção do Sr. Presidente Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves por não ter estado presente.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena.

Por motivos de urgência, foi aceite por unanimidade, a inclusão, discussão e aprovação na presente minuta, de três documentos, para serem discutidos antes da ordem do dia.

AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“ LEI DOS COMPROMISSOS”

124 – Pelo Sr. Presidente foi presente para aprovação a proposta do teor seguinte:

“Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com

opção de compra, locação financeira, locação - venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público - privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, **a Assembleia Municipal do Peso da Régua delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):**

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a. *Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;*
- b. *Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”*

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

LUÍS CARLOS DA COSTA MARQUES E OUTROS
LUGAR DA SEARA, CANELAS, PESO DA RÉGUA
RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DAS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO

125 – Foi presente o auto de vistoria relativo às obras de urbanização do loteamento no Lugar da Seara, Canelas.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a conclusão do Auto de Vistoria, aceitando a receção definitiva das obras de urbanização com libertação da caução de € 13.411,77, correspondente a 10 % do valor das obras, ainda em seu poder.

Mais deliberou mandar emitir certidão que comprove a libertação da referida caução para envio ao requerente e da mesma dar conhecimento à entidade bancária.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 31 de maio a 13 de junho/2012 – Saldo do dia 13 de junho – Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte sete cêntimos.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PESSOAL

CASTAS E PRATOS LDª

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
FESTA MUSICAL DIA 3 DE JUNHO

126 - Foi presente para ratificação um requerimento do Sr. Manuel António Gouveia Osório, residente na Urbanização São Domingos, Lote 12, 2º Esquerdo, Peso da Régua, sócio-gerente da firma Castas e Pratos Ldª, a requerer autorização excepcional para a realização de uma festa musical no dia 3 de junho/2012.

Traz informação do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Atendendo a que o estabelecimento bem como a atividade desenvolvida cumprem os requisitos regulamentares, acrescentando ainda que eventos semelhantes realizados no mesmo estabelecimento não provocaram queixas ou constrangimentos à ordem pública, defiro por motivo de urgência o pedido de alargamento de horário.

Emita-se ainda a licença especial de ruído e comunique-se à GNR”.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA
DE S.PEDRO – LOUREIRO

127 - Foi presente um requerimento da Comissão de Festas em Honra de S. Pedro, Loureiro, a requerer autorização para a realização das festividades nos dias 30/06/2012 e 01/07/2012, no lugar do Cruzeiro, Loureiro, bem como autorização para o lançamento de fogo de artifício.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído.

Segundo informação do G.T. Florestal, o lançamento do fogo de artifício encontra-se condicionado pelo risco de incêndio que se fará sentir nesses dias, devendo ser cumpridas todas as medidas de prevenção e proteção, nomeadamente a presença no local de um piquete de bombeiros, declinando o município qualquer responsabilidade sobre algum acidente que possa ocorrer.

A taxa a pagar é de 12 €/dia”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

COMISSÃO DE FESTAS DE S. PEDRO

DAS ESCÁVEDAS – VILARINHO DOS FREIRES

128 - Foi presente um requerimento da Comissão de Festas de S. Pedro das Escávedas, Freguesia de Vilarinho dos Freires, a requerer autorização para a realização das festividades nos dias 28,29 e 30 de junho e 1 de julho em honra de S. Pedro.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído.

Segundo o parecer do G.F. Florestal, o lançamento do fogo de artifício encontra-se condicionado pelo risco de incêndio que se fará sentir, devendo ser cumpridas todas as medidas de prevenção e proteção, nomeadamente a presença no local de um piquete de bombeiros, declinando o município qualquer responsabilidade sobre algum acidente que possa ocorrer. A taxa a pagar é de 12 €/dia”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

DOURO RIO

FERNANDO COLUMBANO DA SILVA

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EVENTOS

129 - Foi presente um requerimento do Sr. Fernando Columbano da Silva, residente na Avenida Sacadura Cabral, Godim, Peso da Régua, responsável pelo Douro Rio - Bar Esplanada, na Avª do Douro, a solicitar a licença de ruído para os seguintes eventos:

- Dia 9 de junho 2012 (Karaoke) das 22 h às 02 h do dia 10/09/2012, no espaço interior do bar.
- Dia 16 de junho 2012 (Karaoke) das 22 h às 02 h do dia 17/06/2012 no espaço interior do bar.

- Dia 23 de junho 2012 (Musica ao vivo) das 22 h ás 02 h do dia 14/06/2012, no espaço interior do bar.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ De acordo com o n.º 1 do art.º 15 do Dec. Lei 9/2007 de 07/01, cabe ao município autorizar a realização de atividades ruidosas temporárias. A licença especial do ruído é requerida nos termos do n.º 2 do mesmo artigo com a antecedência mínima de 15 dias úteis. O requerido encontra-se tipificado na alínea f) do n.º 1 do art.º 2.

A taxa a pagar é de 15 €”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.